

Claudia Cruz
mm

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: "H. SARAH Trading Lda.", com sede na Travessa da Coitadinha nº37, 6270-588 Vila Verde, Seia, NIPC 507 778 553.

Segundo Outorgante: Município de Fornos de Algodres, Estrada Nacional 16 Apartado 15 6370-999 Fornos de Algodres.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, com vista à recolha de roupas, calçado e brinquedos usados em contentores apropriados.

Compete ao primeiro outorgante, no âmbito do apoio social ajudar e compartilhar, pelos meios adequados, actividades de interesse, designadamente no apoio à população mais desfavorecida.

A empresa "H SARAH Trading Lda.", está preparada e vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos novos e/ou usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, reciclados.

O Município de Fornos de Algodres e a "H SARAH Trading Lda.", entendem ser de mútuo interesse promover o desenvolvimento e a cooperação entre as duas entidades, no sentido de melhor satisfazer as necessidades das famílias carenciadas.

A cooperação entre os dois outorgantes deverá revestir a forma de protocolo de colaboração, para desenvolver a actividade comum na sede e núcleos regionais, nos termos que protejam os direitos e os deveres de cada uma das partes e o uso pela comunidade local, dos equipamentos, neste caso específico os contentores de recolha de roupa usada.

Tendo presente a informação supra mencionada é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre os dois outorgantes, com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos em contentores apropriados.

Cláudia Cruz
mb

Cláusula Segunda

Na execução do presente Protocolo:

1.O primeiro outorgante, compromete-se a:

- a) Colocar 3 (três) contentores no Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos, nos locais previamente estabelecidos e autorizados;
- b) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados nos contentores com uma periodicidade nunca superior a duas semanas;
- c) Doar roupas e calçado usado de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas aquando a solicitação do mesmo;
- d) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
- e) Assegurar a manutenção e conservação dos contentores, bem como a sua substituição, quando necessário;
- f) Suportar todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente;
- g) Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos contentores.

2.O segundo outorgante compromete-se a não celebrar outro tipo de Protocolo com qualquer outra Entidade do mesmo ramo de actividade, tendo por isso este protocolo o efeito de Regime de Exclusividade com a "H SARAH Trading Lda."

Cláusula Terceira

Colaboração

1.O primeiro e o segundo outorgante assumirão de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo.

Cláusula Quarta

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e terá a duração de 4 (quatro) anos considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso não seja renunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu termo, por forma escrita.
2. Durante o período referido no presente protocolo poderão ser feitas alterações necessárias mediante acordo entre ambos outorgantes, as quais após formalização constituirão aditamento ao presente documento.

Cláusula Quinta

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada por carta registada com aviso de recepção à contraparte, com indicação dos respectivos fundamentos, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas constantes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.
2. O Presente contrato é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Fornos de Algodres, 14 de Novembro de 2012

O primeiro Outorgante


SARAH - trading, lda.
NIPC: 507 778 553
Travessa da Coitadinha, 37
Vila Verde. Tourois. 6270-588 SELA

O segundo Outorgante



elãudis Cruz
mmh

Adenda ao Protocolo

Entre

Município de Fornos de Algodres, .sito na Estrada Nacional 16, Apartado 15, 6370-999 Fornos de Algodres

e

"H SARAH Trading, Lda" pessoa colectiva nº 507 778 553, com sede na Travessa da Coitadinha nº37, Vila Verde – Tourais, 6270-588 Seia.

Considerando que:

- A. Em 14 de Novembro de 2012, foi celebrado entre as partes um protocolo com o objectivo de cooperação para a recolha selectiva de roupa, calçado e brinquedos, e instalação dos respectivos contentores, em toda a zona territorial do Concelho de Fornos de Algodres.
- B. A alteração do membro executivo, pode implicar a rescisão e/ou alteração ao protocolo.
- C. Devido à necessidade de reformular o protocolo, face á situação pré definida, houve necessidade de aumentar o número de contentores a colocar.
- D. Todos os termos estabelecidos no protocolo celebrado a 14 de Novembro de 2012, se mantêm.

As partes acordam o seguinte:

1. Cláusula 1ª.

(Alteração ao ponto 1. da cláusula quarta)

O presente protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e terá a duração de 4 (quatro) anos, considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso não seja renunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente ao seu termo, por forma escrita.

